Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12164/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6928/2016
PROTOCOLO	: 1672269
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO/CARGO	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVITE N. 4, DE 2016 CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14, DE 2016 TERMO ADITIVO N. 1, DE 2016
CONTRATADO	: DEDEMARA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
VALOR	; R$ 76.500,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos em verificação do Contrato Administrativo n. 14, de 2016, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Dedemara Prestadora de Serviços Ltda - ME, visando à prestação de serviços de dedetização completa, limpeza e desinfecção de caixas d'água em diversos prédios públicos (peça n. 19, fls. 227-231).

Neste momento processual, examina-se, a regularidade, ou não, do **procedimento licitatório**, realizado por meio do Convite n. 4/2016 (primeira fase), **da formalização do contrato** (segunda fase) e do seu **termo aditivo.**

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), por meio da ANA-1ªICE-19355/2016 (peça n. 29, fls. 282-288) e em seguida pela Procuradoria de Contas, que emitiu o PAR-2ªPRC-3221/2017 (peça n. 32, fl. 480), tendo ambas concluído pela regularidade da licitação e das formalizações do contrato administrativo e do seu termo aditivo n. 1, de 2016.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Da avaliação das peças que integram o processo em julgamento, constato que os documentos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Portanto, concordo com os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pelo Município de Maracaju, por meio do Convite n. 4/2016 (primeira fase);

II – da formalização do Contrato Administrativo n. 14, de 2016 e do Termo Aditivo n. 1, de 2016, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Dedemara Prestadora de Serviços Ltda – ME (segunda fase);

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 13 de setembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB